

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Estabelecer os requisitos, critérios e procedimentos para certificação sanitária internacional de produtos de origem vegetal.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Resolução Concex nº 29, de 24 de março de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.043762/2017-27, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos, critérios e procedimentos para certificação sanitária internacional de produtos de origem vegetal, na forma desta Instrução Normativa e dos seus Anexos I a III.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - certificação sanitária internacional de produtos de origem vegetal: o procedimento pelo qual o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) certifica que o produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico ou os seus sistemas de controle estão conformes aos requisitos sanitários específicos do país ou bloco de países importadores;
- II - Certificado Sanitário Internacional Vegetal (CSI Vegetal): o documento oficial emitido pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA do MAPA que atesta a certificação sanitária internacional; e
- III - registro: conjunto de elementos informativos e documentais rastreáveis, mantidos pelos entes da cadeia produtiva que assegurem que o produto foi submetido a controles qualitativos e sanitários.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS, DOS CRITÉRIOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA A CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA INTERNACIONAL

Art. 3º O Certificado Sanitário Internacional Vegetal será emitido observando-se as exigências do país ou bloco de países importadores acordadas ou comunicadas oficialmente.

§ 1º As exigências a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas pela área técnica competente do MAPA.

§ 2º Independentemente das exigências dos países ou grupo de países importadores, o estabelecimento exportador de produto que contenha legislação específica em função do alto risco associado ou que esteja registrado no nível completo no CGC/MAPA, poderá solicitar a emissão do Certificado Sanitário Internacional Vegetal.

Art. 4º Os solicitantes da Certificação Sanitária Internacional deverão estar registrados no Cadastro Geral da Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGC/MAPA.

Art. 5º A certificação sanitária internacional fica condicionada à existência de controles comprovados por meio de registros auditáveis.

Art. 6º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá realizar auditorias em todas as etapas de obtenção do produto.

Art. 7º O Certificado Sanitário Internacional Vegetal será emitido pelo MAPA, quando da exportação, devendo o exportador apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento para emissão do Certificado Sanitário Internacional Vegetal, na forma do Anexo I ou em outra forma estabelecida pelo MAPA;

II - Termo de Responsabilidade Técnica emitido por profissional responsável pelos controles sanitários do produto a ser certificado, na forma do Anexo II;

III - outros documentos que comprovem o cumprimento das exigências do país ou bloco de países importadores, se for o caso.

Parágrafo único. O MAPA poderá exigir laudos laboratoriais da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária ou outros documentos para atendimento de legislação específica ou acordos internacionais, ficando os custos a cargo do exportador.

Art. 8º O Certificado Sanitário Internacional Vegetal de que trata esta Instrução Normativa deve ser emitido observando o Modelo estabelecido no Anexo III.

Parágrafo único. No caso de exigências feitas por país ou bloco de países importadores, poderá ser adotado o modelo de certificado definido no acordo correspondente.

Art. 9º Para a emissão do Certificado Sanitário Internacional Vegetal deverá observar o que segue:

I - os campos não preenchidos, em branco, deverão ser bloqueados por linhas tracejadas;

II - qualquer emenda ou rasura, mesmo ressalvada, invalidará o Certificado Sanitário Internacional Vegetal; e

III - o campo da declaração Adicional deverá ser preenchido com outras exigências que não estejam previstas no documento, tais como "apto para consumo e livre venda", entre outros.

Art. 10. No caso de necessidade de substituição do Certificado Sanitário Internacional Vegetal por motivo de alteração, retificação, desdobramento, consolidação ou extravio, o interessado deverá solicitar à unidade onde o mesmo foi emitido anexando o certificado original, conforme o caso, e demais documentos que justifiquem a solicitação apresentada.

§1º À exceção de substituição por motivo de retificação, o novo certificado será emitido com nova numeração e deverá conter o texto a seguir, inserido abaixo do cabeçalho: "Este Certificado substitui e cancela o certificado nº (número) emitido em (dd/mm/aaaa).

§ 2º Em caso de necessidade de substituição do Certificado Sanitário Internacional Vegetal por motivo de alteração, retificação, desdobramento, consolidação ou extravio, permite-se somente uma solicitação de reemissão para cada operação.

Art. 11. O MAPA, quando verificar a impossibilidade de certificação sanitária internacional, não emitirá o CSI Vegetal e registrará o motivo do indeferimento em documento próprio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A emissão do Certificado Sanitário Internacional Vegetal não substitui os demais documentos exigidos na exportação de produtos de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 13. O Certificado Sanitário Internacional Vegetal é emitido com base em informações prestadas pelo interessado, isentando o MAPA, de responsabilidades resultantes de erro, inverdades, fraude, dolo e má fé por parte do requerente.

Art. 14. As dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidas pela área técnica competente do MAPA.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias decorridos da data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA INTERNACIONAL DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL			
Ao(À)			
(Identificação da unidade técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)			
Solicito emissão de Certificado Sanitário Internacional Vegetal para exportação, conforme dados abaixo:			
Dados do Envio			
Razão Social Exportador/Nome:		Endereço:	
CNPJ/CPF:		E-mail:	
Nº do CGC/MAPA do Exportador:		Telefone: ()	
Local de embarque:		Meio de Transporte:	
Destinatário declarado:		Endereço:	
País de destino:		Ponto de entrada no destino:	
Dados do Produto			
Produto:		NCM:	Partida/lote nº:
Número e descrição dos volumes:			Peso/Volume:
Documentos comprobatórios anexados:			
Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo inteira responsabilidade.			
Local:	Data:	Nome do Representante legal:	Assinatura do Representante legal
		CPF do Representante legal:	

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, _____ (nome do RT), _____ (formação profissional), Conselho/Número _____ declaro assumir inteira Responsabilidade Técnica pelo cumprimento dos controles sanitários nas etapas de produção da empresa _____, registrada no CGC/MAPA sob nº _____, exigidos

para exportação de _____ (produto) à(ao) _____ (país/bloco de países).

Declaração Adicional:

Dados do Produto

Produto:	NCM:	Partida/lote nº:
----------	------	------------------

Número e descrição dos volumes:	Peso/Volume:
---------------------------------	--------------

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo inteira responsabilidade.

Local:	Data:	Nome do Responsável Técnico:	Assinatura do Responsável Técnico:
		CPF do Responsável Técnico:	

ANEXO III



Dados do Produto (Description of commodity)		
Produto:	NCM:	Partida/lote nº:
(Food product name):	(CN Code):	(Number of consignment/batch)
Número e descrição dos volumes:	Peso/Volume:	
(Number and description of Packages):	(Weight/Volume):	
Dados do Envio (Description of Consignment)		
Razão Social Exportador:	CNPJ:	
(Consignor/Exporter):		
Endereço:	CGC/MAPA:	
(Address):		
Local de embarque:	Meio de Transporte:	
(Loading place):	(Means of Transporter):	
Destinatário declarado:	Endereço:	
(Declared Consignee):	(Address):	
País de destino:	Ponto de entrada no destino:	
(Country of destination):	(Place of Destination):	
<p>Pelo presente certifica-se que o produto vegetal, subproduto ou resíduo de valor econômico aqui descrito está conforme aos requisitos sanitários específicos do país ou países importadores.</p> <p>This is to certify that certified that the plant product, by-product or waste of economic value described here in or its control systems conform to the specific health requirements of the importing country or countries.</p>		
<p>Declaração Adicional:</p> <p>(Additional Declaration)</p>		
Data:	Local de Expedição:	Assinatura e carimbo do AFFA:
(Date)	(Place)	(Signature and stamp of the inspector)
<p>O MAPA, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica ou comercial resultante da utilização deste certificado.</p> <p>MAPA, its employees and representatives are exempt from any economic or commercial responsibility resulting from this certificate.</p> <p>Qualquer emenda ou rasura, mesmo ressalvada, invalidará o presente Certificado Sanitário Internacional Vegetal.</p> <p>Any amendment or deletion, even excepted, will invalidate this international sanitary certificate.</p>		

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/08/2019&jornal=515&pagina=6&totalArquivos=56>

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/08/2019&jornal=515&pagina=7&totalArquivos=56>